



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Avenida Tancredo Neves, 663 - Telefax: (034) 631-1354 - CEP 38.950-000 - Ibiá

Publicado no jornal O clarim edição 094 de 05.12.97

LEI Nº 1552 DE 28 DE NOVEMBRO DE 1997

**"Autoriza o Poder Executivo a firmar acordo
de reparcimento de dívida para com o
Fundo de Garantia de Tempo de Serviço"**

O Povo do Município de Ibiá, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de Ibiá, firmar acordo de parcelamento com a Caixa Econômica Federal - CEF, relativo à dívida havida junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, referente ao valor de R\$93.861,49, acrescido de atualização monetária correspondente.

Art. 2º - O Poder Executivo, para garantia da avença, fica autorizado a vincular e utilizar cotas do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, durante todo o prazo de vigência do ajuste.

Art. 3º - O Poder Executivo, durante o prazo deste Acordo de Parcelamento, consignará nos orçamentos anual e plurianual, dotações suficientes ao atendimento das prestações mensais oriundas do ajuste.

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Avenida Tancredo Neves, 663 - Telefax: (034) 631-1354 - CEP 38.950-000 - Ibiá

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ibiá,
em 28 de novembro de 1997.


HUGO FRANÇA
PREFEITO MUNICIPAL


JOSÉ CLELIO DE ASSIS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO